

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED/MANAUS

ASSUNTO: Regimento Geral das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Manaus.

RELATORAS: Nara Helena da Silva Teófilo e Meire Viera Veras

PARECER N. 010/CME/2008

APROVADO EM 28/08/2008

PROCESSO N. 013/CME/2007

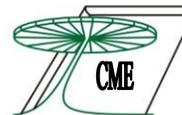
I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Manaus – CME, o Ofício nº 0794/2007 – SEMED/GS, cujo objeto versa sobre a Apreciação e Homologação do Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Manaus.

Referido documento inicialmente passou pela análise da Equipe Técnica deste CME, à luz das legislações educacionais vigentes e posteriormente foi encaminhado ao Colegiado deste Órgão, passando a ser amplamente debatido entre seus pares, durante várias reuniões plenárias, recebendo contribuições dos participantes dos segmentos representados, culminando no desfecho final de sua análise em data de 07 de agosto de 2008.

Desta feita, se concluiu que referido Regimento está devidamente fulcrado nos fundamentos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, no Capítulo III - Educação, Cultura e Desporto, portanto em consonância com os princípios e objetivos dispostos no artigo 205, *verbis*:

Art.205 *A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*



Igualmente, os dispositivos contidos no Regimento Geral em comento estão alicerçados também, no que preceitua a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, em seus artigos 8º e 11, *verbis*:

Art. 8º. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.*

Art.11. *Os municípios incumbir-se-ão de:*

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer a ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

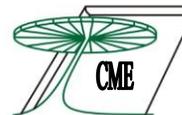
IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos dos seus sistemas de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ademais, o presente instrumento se constituirá em importante ferramenta de trabalho, além de ser imprescindível numa organização, principalmente numa Instituição Educacional, onde se estabelece princípios que nortearão todas as ações administrativas, pedagógicas e disciplinares. Nesta ótica, o Regimento é um ato administrativo normativo que regula o funcionamento de uma Instituição, devendo ser observado os princípios constitucionais, a legislação geral e normas específicas.

O Regimento Geral é destinado a todos os envolvidos na educação e nos estabelecimentos de ensino público da Rede Municipal de Ensino, e sua finalidade é servir como referencial para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas a ser observado pelas Escolas quando da elaboração de seus próprios Regimentos, considerando as peculiaridades e as necessidades locais.

O Regimento Interno deve também espelhar o Projeto Político Pedagógico da Escola, sendo construído de forma participativa com a comunidade escolar, observando o princípio constitucional da gestão democrática, de modo a estabelecer orientação coletiva do trabalho educacional, conforme dispõe o inciso VIII, do artigo 3º e inciso I, art.12, da Lei de Diretrizes e Bases.



II – PARECER

Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, somos de parecer favorável pela Aprovação do Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Manaus, recomendando a divulgação nos Estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Ensino e demais entidades interessadas.

Recomenda-se ainda que os Regimentos Internos das Escolas Municipais sejam revisto e/ou elaborados, observadas as normas do Regimento Geral e encaminhados para posterior apreciação e aprovação por este Conselho Municipal de Educação de Manaus.

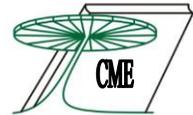
III – VOTO DAS RELATORAS

As relatoras votam nos termos do Parecer.

Manaus, 28 de agosto de 2008

NARA HELENA DA SILVA TEOFILLO
Conselheira Relatora

MEIRE VIEIRA VERAS
Conselheira Relatora



IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data, decidiu por unanimidade aprovar o voto das Relatorias.

MEIRE VIEIRA VERAS
Conselheira

PAULO SERGIO MACHADO RIBEIRO
Conselheiro

JANILCE NEGREIROS FERREIRA
Conselheira

PAULO FERRAZ ALVES
Conselheiro

ANA LUCIA POMPEU DE NORONHA
Conselheira

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 28 de agosto de 2008.

NARA HELENA DA SILVA TEOFILU
Presidente do CME/Manaus